

AÇÕES

= Menor fração do capital social.

- Tipos:

• Ordinárias:

- Dão direito a voto e dividendos.

• Preferenciais:

- Tem prioridade no recebimento de dividendos, mas **não** têm direito a voto ($\leq 50\%$ das ações)

• De fruição:

- Atribuem direitos a seus titulares
- Não representam parcela do capital e nem dão direito a voto.

DIVIDENDOS

= Remuneração do capital dos sócios.

- O **estatuto** pode estabelecer os como porcentagem do lucro ou do capital social (ou outros critérios)

- Se o estatuto for **omissivo**:

Dividendos = 50% do **lucro ajustado**

- **Lucro ajustado** = Lucro líquido do exercício
 - Constituição da reserva legal
 - Constituição da reserva de contingência
 - + Reversão da reserva de contingência

- Se posteriormente o estatuto quiser instituir, o novo dividendo **não** pode ser inferior a **25%** do **Lucro Ajustado**.

DEBÊNTURES

= Títulos destinados à captação de recursos.

- Exclusivo das **sociedades anônimas**.

- Prêmio com emissão de debêntures era classificado como reserva de capital, atualmente **é** apropriado ao resultado, como **receita**, conforme o **regime de competência**.

→ pode ser destinado à reserva específica para evitar a tributação pelo imposto de renda.

participações SOCIETÁRIAS

PARTES BENEFICIÁRIAS

= Títulos negociáveis que conferem aos seus titulares direito de **crédito eventual** como participação nos lucros anuais.

- + Sem valor nominal
- + Estranhos ao capital social
- Emissão exclusiva por **companhias fechadas**.
- Participação no lucro $\leq 10\%$.